



MUNICÍPIO DE TONDELA

ACTA N.º 3 /2016

**REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2016**

MEMBROS PRESENTES:

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereador Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues
Vereador Dr. Cílio Pereira Correia
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereadora Dr^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata
Vereador José Carlos Henriques Vieira Coimbra

MEMBROS QUE FALTARAM:

---- Aos dez dias do mês de fevereiro, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião ordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores, Dr. Luís Miguel Saraiva Rodrigues, Dr. Cílio Pereira Correia Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes, Senhor Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Dr.^a Maria Otília Gomes do Carmo Barata e Senhor José Carlos Henriques Vieira Coimbra. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela. -----
---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

1- Presidência

1- Informações

---- Que no dia 26 de janeiro, o senhor presidente reuniu com o Gabinete Jurídico Avençado do Município;-----

---- Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes reuniu com responsáveis da EDP; ----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da Energetus;-----

---- Que no dia 27, o senhor presidente reuniu com o senhor consultor Dr. Pedro Mota e Costa e de seguida reuniu com o senhor presidente da Junta de Freguesia de Tonda;-----

---- Que o senhor presidente e a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes reuniram com responsáveis da Transdev, estagiário do Tondela +10 e respetivo orientador;-----

---- Que o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues reuniu com responsáveis da Vários; nesse dia, reuniu com a Liga dos Amigos das Povoações da Adiça e de Saldonas;-----

---- Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes efetuou uma visita de trabalho à freguesia de Castelões; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão esteve presente na reunião da Associação de Municípios Portugueses com Termas; -----

---- Que no dia 28, o senhor presidente efetuou uma visita à Escola Secundária de Tondela, com a presença de técnico da DGEST e com a equipa projetista de reconversão da escola; -----

---- Que o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng.^a Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra estiveram presentes no Workshop Local “ClimAdapt”; nesse dia, participaram no jantar da União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa;-----

---- Que a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes efetuou uma visita de trabalho à Freguesia de Ferreirós do Dão;-----

---- Que no dia 29, a senhora vereadora Eng.^a Carla Antunes participou na reunião do projeto CLDS 3G;-----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis do Instituto Pedro Nunes; nesse dia, esteve presente na abertura da exposição temporária de Escultura e desenho de Cristina Vouga e de seguida esteve presente na exposição do Museu Nacional da Imprensa, na ACERT;-----

---- Que no dia 30, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues e Eng.^a Carla Antunes estiveram presentes no seminário da educação “Desafio para uma Educação de Futuro”;-----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão participou com o Rancho Folclórico As Capuchinhas de São João do Monte em programa da Emissora das Beiras; -----

---- Que o senhor vereador José Carlos Coimbra esteve presente no aniversário da ADECURADA; -----

---- Que no dia 1 de fevereiro, o senhor presidente reuniu com responsável da Soditondela; nesse dia, reuniu com Gabinete Jurídico Avançado do Município e de seguida com responsáveis da empresa Amadeu Gonçalves Cura; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsável da Tojaltec; -----

---- Que no dia 2, o senhor presidente reuniu com responsável da empresa Cipriano Pereira de Carvalho e Filhos, Lda; nesse dia, esteve presente no Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da Confagri; -----

---- Que no dia 3, o senhor presidente efetuou uma visita de trabalho à ZIM de Tondela com investidor; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da CEARTE; -----

---- Que no dia 4, o senhor presidente reuniu com responsável da Agência Portuguesa Ambiente; -----

---- Que os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra participaram no 87º aniversário da Vila de Campo de Besteiros; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsável do Clube Cultural Desportivo e Recreativo de Múceres; nesse dia, participou na Assembleia Geral da Associação de Termas de Portugal; -----

---- Que no dia 5, o senhor presidente e o senhor vereador Pedro Adão reuniram com responsáveis da equipa “Lugar do Plano”; -----

---- Que a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes efetuou uma visita de trabalho à Freguesia de Tonda; -----

---- Que o senhor vereador Pedro Adão reuniu com responsáveis da empresa Interecycling e do Instituto Técnico de Lisboa; -----

---- Que no dia 6, o senhor presidente e os senhores vereadores Dr. Miguel Rodrigues, Eng^a Carla Antunes, Pedro Adão e José Carlos Coimbra efetuaram uma visita de trabalho à União de Freguesias de São João Monte e Mosteirinho e de seguida assistiram ao desafio de Futebol entre o Clube Desportivo de Tondela e o Vitória de Guimarães; -----

---- Que no dia 8, o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes reuniram com a direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Vale de Besteiros; -----

2- Proposta de regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária do Município de Tondela

---- Foi presente a proposta de Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Tondela, que se anexa com o número 1. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a submeter à audiência dos interessados por 30 dias a contar da publicação em 2ª Série do Diário da República, de acordo com o exposto nos artigos 100 e 101 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro. Mais deliberou proceder à audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, de acordo com o exposto no artigo 79 número 2 do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de janeiro. -----



3- Proposta de regulamento municipal para concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior

---- Foi presente a proposta de Regulamento Municipal Para Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, que se anexa com o número 2. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a submeter à audiência dos interessados por 30 dias a contar da publicação em 2ª Série do Diário da Republica, de acordo com o exposto nos artigos 100 e 101 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro. -----

4- Agradecimento da Assol

---- Foi presente um ofício da Assol agradecendo o transporte das pessoas apoiadas pelo GAPRIC. -----

---- A Câmara tomou conhecimento. -----

5- Anulação de protocolo entre o Município de Tondela e o Corpo Nacional de Escutas de Canas de Santa Maria

---- Foi presente uma informação propondo a anulação do protocolo de colaboração entre o Município de Tondela e o Corpo de Escutas de Canas de Santa, no âmbito do apoio ao movimento associativo em 2015, pelo facto de a associação estar desativada. --

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a anulação do protocolo. -----

6- Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesias

---- Foram presentes Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, no âmbito da comparticipação financeira do transporte de alunos e da componente de apoio à família, a celebrar entre o Município de Tondela e as Freguesias: -----

---- Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria – 847,04€; -----

---- Junta de Freguesia de Dardavaz – 2 185,92€; -----

---- Junta de Freguesia de Guardão – 1 502,82€; -----

---- Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão – 13 528,23€; -----

---- União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho – 2 459,16€; -----

---- União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa – 1 202,26€; -----

---- Junta de Freguesia de Tonda – 628,45€; -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º numero 1 alínea l) da lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

7- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela, a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas e a Avissol

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela, a União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas e a Avissol, no valor de 3 500€, no âmbito do transporte escolar do 1º ciclo. -----

---- Sendo o senhor vereador José Carlos Coimbra sócio da Avissol, retirou-se da sala, de seguida os presentes face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a deliberaram por unanimidade aprovar. -----

**8- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela, a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares e Avissol**

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela, a União de Freguesias de Caparrosa e Silvares e a Avissol, no âmbito do transporte escolar do 1º ciclo, no valor de 17 500€.

---- Sendo o senhor vereador José Carlos Coimbra sócio da Avissol, retirou-se da sala, de seguida os presentes face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a deliberaram por unanimidade aprovar.

9- Protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Casa do Povo de Lajeosa do Dão

---- Foi presente o protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Casa do Povo de Lajeosa do Dão, no valor de 4 500€, para apoio à manutenção corrente da infraestrutura desportiva.

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.

10- Constituição de Fundo de Maneio para gestão corrente do Balneário Termal de Sangemil

---- Foi presente uma informação propondo a constituição de um fundo de maneio mensal, para 2016, por forma a fazer face às necessidades emergentes que decorrem do funcionamento corrente da unidade termal de Sangemil, no valor de 300€, subdividido em duas áreas: 100€ para fornecimento de outros serviços e 200€ para aquisição e outros bens. O responsável será o senhor vereador Pedro Adão.

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.

11- Adenda de Protocolo de Cooperação para o ano de 2016- Gestão e Conhecimento do Território para a Tomada de Decisão

---- Foi presente a adenda do Protocolo de Cooperação para o ano de 2016- Gestão e Conhecimento do Território para a Tomada de Decisão entre a CIM Dão Lafões e os municípios integrantes.

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento de 25 035,38€, valor correspondente ao Município de Tondela.

12- Protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Assodrec

---- Foi presente o protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Assodrec, no valor de 10 500€, para reforçar o apoio à 1ª fase da requalificação do edifício para instalação do Centro Dia e Apoio Domiciliário, face aos custos adicionais.

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.

13- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a AIRV



---- Foi presente o protocolo plurianual celebrado entre o Município de Tondela e a AIRV, para apoio às empresas do concelho de Tondela.-----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento de 13 750€ referente ao ano de 2016. -----

14- Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Tondela e a Cooperativa Vários

---- Foi presente o protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Cooperativa de Solidariedade Social Vários, no valor de 6 802€, para financiar a integração de jovens portadores de deficiência em contexto de trabalho.-----

---- Tendo o senhor presidente e a senhora vereadora Eng^a Carla Antunes saído da sala por serem sócios dessa instituição, iniciou-se uma análise tendo os presentes deliberado por unanimidade aprovar face à disponibilidade de fundos-----

15- Protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Tondela

---- Foi presente o protocolo de apoio para 2016 e 2017 a celebrar entre o Município de Tondela e a Santa Casa da Misericórdia de Tondela, no valor de 74 400,50€, para apoio aos investimentos realizados na remodelação do edifício de Lar Residencial e Centro de Dia, adaptação de cozinha e instalações incluído a alteração de carrinha para transporte domiciliário como também intervenção no espaço do infantário. -----

---- Tendo o senhor presidente e o senhor vereador Dr. Miguel Rodrigues saíram da sala por serem sócios dessa instituição, iniciou-se uma análise tendo os presentes deliberado por unanimidade aprovar face à disponibilidade de fundos o protocolo que será pago em 2016 o valor de 49 400,50€ e em 2017 o valor de 25 000€. -----

16- Adenda do Protocolo de colaboração para o ano de 2016 - Empreendedorismo nas escolas da região Viseu Dão Lafões

---- Foi presente a adenda do protocolo de colaboração para 2016 celebrado entre o a CIM Viseu Dão Lafões e os Municípios integrantes, no âmbito do empreendedorismo nas escolas da Região Dão Lafões. -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o pagamento de 485,44€, valor correspondente ao Município de Tondela. -----

17- Permuta de Terreno

---- Foi presente uma proposta de deliberação, sobre permuta de terreno, que se transcreve:-----

---- “Considerando que a construção da 3ª fase da Circular de Tondela, circular de acesso à EM (Ex-ER 230 - Carvalho ao Alto Pendão IP3) é uma das intervenções estratégicas identificada na medida C.6.1.8, do capítulo do sistema de acessibilidades e transportes do programa de execução e plano de financiamento, que integra a 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Tondela, publicado no Diário da República de 26 de abril de 2011, Aviso nº 9560/2011. -----

----Considerando que, em 18 de novembro de 2014, a Câmara Municipal aprovou o projeto, o caderno de encargos e o programa do procedimento do concurso público destinado à celebração do contrato de empreitada para a construção da referida 3ª fase da Circular de Tondela e que na sequência disso a Câmara Municipal encetou negociações com os proprietários dos terrenos por onde passa a referida circular de forma a adquirir as parcelas amigavelmente e pela via do direito privado -----

----Considerando que a referida circular e designadamente a rotunda onde esta se inicia na zona do Alto de Pendão irá ser construída sobre a parcela P1 da planta cadastral do projeto Circular de Tondela – 3ª fase, com a área de 72,00 m2, a ser desanexada do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 2045º da freguesia de Tonda, pertencente a Arlindo Bandeira Antunes -----

----Considerando que a referida parcela destina-se à construção das faixas de rodagem da estrada/rotunda e dos respetivos acessórios, nomeadamente bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes, pelo que a referida parcela irá necessariamente integrar o domínio público municipal nos termos do disposto na alínea d), do número 1 do artigo 84º da Constituição da República Portuguesa e Lei nº 2110, de 19 de agosto de 1961 que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais. -----

----Considerando que a Câmara Municipal, após negociações com o referido proprietário, logrou finalmente alcançar acordo tocante à cedência da referida parcela para o domínio público do Município. -----

----Considerando que a condição imposta pelo referido proprietário para ceder ao Município a referida parcela é que o Município, por sua vez, lhe ceda a parcela de terreno situada em frente à sua oficina e com a qual essa oficina ficará com acesso direto à Circular de Tondela e que o Município terá recebido a título de compensação pelas operações urbanísticas a levar a cabo nos prédios pertencentes a Paulo Jorge Coimbra de Sousa e que atualmente está inscrita na matriz sob o artigo 3497º rústico da União das freguesias de Tondela e Nandufe. -----

---- Considerando que das avaliações realizadas por perito avaliador as duas parcelas tem um valor potencial de mercado equivalente: a P1 pertencente a Arlindo Bandeira Antunes tem um valor potencial de mercado de € 3.700,00 e o prédio rústico do Município tem um valor potencial de mercado de € 3.500,00. -----

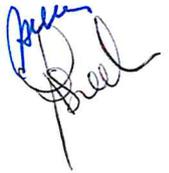
---- Nestes termos e ao abrigo da alínea g) e ee) do número 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere -----

----**a)** Permutar o prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3497 da União das freguesias de Tondela e Nandufe, pertencente ao domínio privado do Município de Tondela com a parcela P1 da planta cadastral do projeto Circular de Tondela – 3ª fase, com a área de 72,00 m2, a ser desanexada do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 2045º da freguesia de Tonda, pertencente a Arlindo Bandeira Antunes.-----

---- **b)** Após a desanexação da identificada parcela P1, a parte sobrança do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 2045º fica com a área de 786,00 m2 e a confrontar do Norte com a Estrada, do Sul com Marcelino Ferreira dos Santos, do Nascente com o caminho e do poente com o Município de Tondela/circular de Tondela. -----

---- **c)** Atribuir à Parcela P1 pertencente a Arlindo Bandeira Antunes o valor de mercado de € 3.700,00, e ao prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3497º o valor de mercado de € 3.500,00, conforme resulta das avaliações efetuadas por perito avaliador.

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar de acordo com a proposta de deliberação. -----



11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

1 - Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços.-----

2- Isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento

---- Foram presentes officios da Junta de Freguesia de Lajeosa do Dão e da União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fraguas a proporem isenção das taxas de ligação ao ramal de saneamento para as habitações da senhora D^a Maria Alcina dos Santos Figueira Cruz e de Nuno Jorge de Figueiredo Pereira de Carvalho por terem cedido terrenos para passagem de emissários.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar as isenções.-----

3- Restituição do valor de ramal de saneamento

---- Foi presente uma informação propondo a restituição do valor pago, pela fatura nº 1204 de 7 de dezembro de 2015, da ligação ao ramal de saneamento para a habitação do senhor José Quintans Coimbra, por não ser possível a ligação gravítica.-----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

4- Suspensão do PDM para alargamento da área industrial da ZIM de Tondela

---- Foi presente a fundamentação de apoio à suspensão parcial da 1^a revisão do PDM de Tondela, com fixação de medidas preventivas e desencadeamento do procedimento para a sua revisão.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade dar início ao procedimento para a 2^a revisão do PDM, bem como aprovar a proposta de suspensão parcial da 1^a revisão do PDM de Tondela, com fixação de medidas preventivas, como ação prévia à aprovação por parte da Assembleia Municipal;-----

---- Mais deliberou submeter a presente proposta de " Suspensão parcial da 1^a revisão do PDM de Tondela, com fixação de medidas preventivas e desencadeamento do procedimento para a sua revisão " à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), para efeitos de obtenção de parecer, nos termos do disposto no n.º 4 do Art.º 109.º do RJIGT;"-----

112- Notariado

1- Resolução de expropriar com carácter de urgência uma parcela de terreno destinado à expansão da Zona Industrial do Lajedo



---- Foi presente uma informação para expropriação de uma parcela de terreno com carácter de urgência na Zona Industrial do Lajedo, que se transcreve:-----

---- “FUNDAMENTAÇÃO DO CARÁCTER URGENTE DE EXPROPRIAÇÃO -----

---- (artigo 15º, nº 2 do C.E.)-----

---- São atributos dos Municípios e, concretamente do Município de Tondela a promoção do desenvolvimento ao nível do equipamento rural e urbano; da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e do urbanismo (artigo 23º, nº 2, alíneas a), m) e n) do regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013).----

---- No âmbito da promoção do desenvolvimento é assim obrigação do Município de Tondela criar todas as condições para a captação de investimento, nomeadamente a nível da indústria, em prol da criação de emprego e conseqüente criação de riqueza por forma a dar às populações residentes as melhores condições de vida possíveis. -----

---- A Zona Industrial do Lajedo, com sede na localidade com o mesmo nome, em Santiago de Besteiros é uma Zona Industrial que cativou indústrias de topo e renome internacional, concretamente ao nível da indústria farmacêutica. -----

---- Esta ZIM está porém repleta carecendo de alargamento com vista à criação de novos lotes de forma a permitir quer a instalação de novas unidades industriais quer a expansão, em sede de reinvestimento das indústrias aí existentes. -----

---- Ora, o projeto de alargamento da ZIM do Lajedo prevê, nomeadamente, a aquisição de um lote de terreno a destacar do prédio rústico infra melhor identificado que se encontra numa situação jurídica sui generis ou seja encontra-se duplamente descrito quer ao nível da matriz quer ao nível do registo predial onde se encontra inscrito a favor de pessoas jurídicas diversas, facto este que, desde logo, obstaculizou qualquer possibilidade de aquisição por via do direito privado. -----

---- Na verdade, na sequência da tentativa da sua aquisição desde logo se percebeu da existência de um conflito de propriedade entre os dois identificados titulares inscritos. --

---- O alargamento da ZIM do Lajedo assume força de urgência devido à solicitação de novos espaços para ampliação das unidades industriais que integram o complexo farmacêutico FRESENIUS KABI, bem como para satisfazer os pedidos de instalação de novas indústrias.-----

---- As obras de alargamento da ZIM do Lajedo estão assim dependentes da aquisição deste lote de terreno. -----

---- Este impasse na realização das obras está a causar grave prejuízo para o interesse público quer ao nível do aumento significativo das despesas já orçamentadas para a realização da obra quer também ao nível da indefinição temporal da conclusão das mesmas obras com os inerentes riscos de anulação dos investimentos programados. -----

---- Na verdade, a indefinição da propriedade do prédio a expropriar, cuja decisão, que não está nem poderia estar, dado se tratar de questão de natureza privada, sob o controlo deste Município e a conseqüente impossibilidade da sua aquisição por via do direito privado não se compadece assim com o cumprimento das formalidades que o Código das Expropriações prescreve para a expropriação, o que tudo são razões suficientes para que se atribua carácter urgente à expropriação, nos termos do artigo 15º, nº 2 do C.E. ---

---- Assim, propõe-se à Câmara a Declaração de Utilidade Pública para efeitos de expropriação da parcela rústica que abaixo se identifica e conforme motivos expressos nos parágrafos anteriores, se reveste de carácter de urgência: -----

---- Parcela de terreno com a área de 1.500,90m², a destacar do prédio rústico inscrito na matriz da Freguesia de Santiago de Besteiros sob o artigo 4198 descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o número 2240, ou artigo 6522 descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob o número 3720,

pertencente respetivamente a Vale Marcos Exploração Agro Pecuária, Lda e Abílio Barbosa Gonçalves. -----

---- Tendo como causa de utilidade pública o alargamento da Zona Industrial do Lajedo e por norma habilitante o disposto no artº 146 do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de Maio, verificando-se de acordo com o competente instrumento de gestão territorial (PDM) que a parcela a expropriar se encontra inserida numa pequena parte a Nascente na classe de espaço classificado como “Solo Urbano”, qualificado, subcategoria funcional de espaço de atividades económicas, “Área de Indústria, Armazenagem e Serviços”, correspondente a cerca de 5% da parcela a expropriar, Restante terreno a Poente na classe de espaço classificado como “Solo Rural”, qualificado, subcategoria funcional de espaço florestal, “Área Florestal de Conservação”, prevendo-se um montante de 7 069,24€ (sete mil e sessenta e nove euros, vinte e quatro cêntimos), destinado a suportar os encargos com a expropriação. -----

---- Mais se propõe a competente autorização para a tomada de posse administrativa do bem a expropriar, uma vez que como atrás foi dito, os trabalhos necessários ao alargamento da Zona Industrial são urgentes, sendo tal providência indispensável para o seu início imediato”. -----

---- Após a devida análise, a Câmara deliberou unanimidade aprovar a expropriação da referida parcela com caracter de urgência e respetiva Declaração de Utilidade Publica. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal de acordo com o exposto no número 1 do artigo 12º do Código de Expropriações. -----

113- Recursos Humanos

1- Pagamento de franquia

---- Foi presente uma informação propondo o pagamento da franquia, no valor de 250€, à Companhia de Seguros Açoreana, pelo acidente de viação de Maria Alexandrina Fernandes Malhão Rodrigues.-----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de fevereiro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar.-----

14- Divisão de Economia e Finanças

1- Aprovação do relatório da adjudicação da contratação de empréstimo de médio e longo prazo, nos termos do relatório de análise de propostas

---- Foi presente o relatório de propostas para a contratação de empréstimo bancário de médio e longo para financiamento de investimentos.-----

---- Tendo o senhor presidente e a senhora vereadora Engª Carla Antunes saído da sala por terem feito parte do júri da contratação de empréstimo, os presentes, após a devida análise de propostas e demonstração da capacidade de endividamento do município, deliberaram por unanimidade contrair empréstimo por dez anos ao Banco BPI no montante até 2 750 000€00 e à Caixa Geral de Depósitos no montante até 1 750 000€. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o exposto na alínea f) do número 1 do artigo 25º da lei 75/2013 de 12 de setembro.-----



2- Autorização de assunção de compromissos plurianuais à luz da alínea c), nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, consequentes à contratação do empréstimo de médio e longo prazo

---- Foi presente uma autorização para assunção de compromissos plurianuais decorrentes da contratação de empréstimo bancário de médio e longo para financiamento de investimentos, no valor de 4 500 000€ para o prazo de dez anos.-----

---- A Câmara tomou conhecimento e deliberou submeter à Assembleia Municipal para deliberação ao abrigo do exposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro republicada pela Lei 22/2015 de 17 de março.-----

16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas

1- Libertação de caução

---- Foi presente uma informação propondo a libertação da caução, no valor de 420,60€, prestada pela senhora D^a Paula Cristina de Brito Pacheco aquando da celebração do contrato de arrendamento do quiosque/bar no largo da Feira em Campo de Besteiros. ---

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a libertação da caução por se ter extinguido o contrato de arrendamento. Mais deliberou proceder à transferência da referida caução.-----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi.-----

Dr. António José Silva
Maria Isabel Cabral Estrela

PROJECTO DE REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TONDELA



PREÂMBULO

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Tondela, face à entrada em vigor do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado por RJACSR, aplicável, designadamente ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes e à actividade de restauração ou de bebidas não sedentária, conforme o disposto nas alíneas i) e r) do nº1 do seu artigo 1º e que procedeu à revogação da Lei 27/2013 de 12 de Abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a actividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas actividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das actividades em causa criando simultaneamente condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comercio, Serviços e restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico “Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa”, tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79º do RJACSR, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o Regulamento do Comercio a Retalho Não Sedentário, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem completa dos produtos proibidos na comercialização depende de condições especificadas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respectivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros estado membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial, transparente, publicitado em edital e no “Balcão do Empreendedor”, bem como as normas de funcionamento, incluindo normas para uma limpeza célere dos espaços de venda aquando do levantamento da feira e o horário de funcionamento, atento o previsto no nº1 do artigo 80º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no nº1 do artigo 81º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea b) do seu artigo 138º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do DL 10/2015, de 16 de Janeiro, nos termos da alínea c) do nº1 do artigo 11º do mencionado Decreto-lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustes normativos;

Vem esta edilidade no uso da competência prevista no nº7 do artigo 112º e no artigo 241º, ambos da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de Setembro, retificada pelas Declarações de Rectificação nº46-C/2013, de 1 de Novembro e 50-A/2013, de 11 de Novembro, conjugada com a alínea g) do nº1 do artigo 25º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no nº1 do artigo 79º do Anexo ao Decreto-lei 10/2015, de 16 de Janeiro e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia, a Associação de Feirantes das Beiras, a Federação Nacional de Associações de Feirantes, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a DECO –

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no nº2 do artigo 79º do Anexo ao DL 10/2015, de 16 de Janeiro e nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114º do mesmo Código, a aprovação do Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário do Município de Tondela, com a redacção integral seguinte:

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Âmbito de Aplicação**

1. O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento das feiras do Município, fixando as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos respectivos espaços de venda, assim como as normas de funcionamento das feiras e o horário de funcionamento das mesmas.
2. O presente regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do Concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação de equipamentos e exposição dos produtos.
3. O presente regulamento estabelece, ainda, os critérios de atribuição dos espaços de venda e as condições de exercício da actividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do Concelho.
4. Excetuam-se do âmbito da aplicação do presente regulamento:
 - a) As feiras retalhistas organizadas por entidades privadas;
 - b) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
 - c) Os eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
 - d) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
 - e) Os mercados municipais;
 - f) A distribuição domiciliária efectuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
 - g) A venda ambulante de lotarias regulada pelo DL 310/2002, de 18 de Dezembro, na sua redacção actual.

Artigo 2º **Definições**

Para efeitos do disposto no presente Regulamento entende-se por:

- a) "*Actividade de comércio a retalho não sedentária*", a actividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não se reveste de um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) "*Actividade de comércio a retalho*", a actividade de revenda ao consumidor final, incluindo profissionais e institucionais, de bens novos ou usados, tal como são adquiridos, ou após a realização de algumas operações associadas ao comércio a retalho, como a escolha, a classificação e o acondicionamento, desenvolvida dentro ou fora de estabelecimentos de comércio, em feiras, mercados municipais, de modo ambulante, à distância, ao domicílio e através de máquinas automáticas;
- c) "*Actividade de restauração ou de bebidas não sedentária*", a actividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do

prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;

- d) *“Equipamento amovível”*, o equipamento de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo;
- e) *“Equipamento móvel”*, o equipamento de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas;
- f) *“Espaço público”*, a área de acesso livre e de uso colectivo, afecta ao domínio público da autarquia;
- g) *“Feira”*, o evento autorizado pela respetiva autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto vários retalhistas ou grossistas que exercem a actividade com carácter não sedentário, na sua maioria em unidades moveis ou amovíveis, excetuando os arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos, os mercados municipais e os mercados abastecedores, não se incluindo as feiras dedicadas de forma exclusiva à exposição de armas;
- h) *“Feirante”*, a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio por grosso ou a retalho não sedentária em feiras;
- i) *“Lugares destinados a ocupantes ocasionais”*, os espaços de venda não previamente atribuídos e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes em cada dia de feira;
- j) *“Lugares reservados”*, os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor do presente regulamento ou posteriormente atribuídos;
- k) *“Participantes ocasionais”*, os pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência, vendedores ambulantes e outros;
- l) *“Produtos alimentares”*, ou *“géneros alimentícios”*, os alimentos para consumo humano conforme definidos pelo artigo 2º do Regulamento (CE) nº178/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de Janeiro de 2000, que determina os princípios e normas gerais da legislação alimentar, cria a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos e estabelece procedimentos em matéria de segurança dos géneros alimentícios;
- m) *“Recinto de Feira”*, o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras;
- n) *“Vendedor Ambulante”*, a pessoa singular ou coletiva que exerce, de forma habitual, a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.

Artigo 3.º

Delegação e subdelegação de competências

1. As competências atribuídas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Tondela poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.
2. As competências atribuídas pelo presente regulamento ao Presidente da Câmara Municipal de Tondela poderão ser delegadas em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II

Exercício da actividade de comércio a retalho não sedentário

Artigo 4º

Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário

1. O exercício das atividades de feirante, de vendedor ambulante e de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário, na área do Município de Tondela, só é permitido aos feirantes só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em feiras previamente autorizadas e aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário nas zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, nos termos do presente regulamento.
2. O exercício das atividades de feirante e de vendedor ambulante, na área do Município de Tondela, só é permitido a quem tenha apresentado a mera comunicação prévia à Direcção Geral das Actividades Económicas no balcão único eletrónico designado “Balcão do Empreendedor”, salvo no caso dos empresários não estabelecidos em território nacional que exerçam tais actividades em regime de livre prestação de serviços, os quais estão isentos do requisito de apresentação de mera comunicação prévia.
3. O exercício da actividade de restauração ou de bebidas, não sedentária na área do Município de Tondela, ainda que ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia à Câmara Municipal de Tondela, através do “Balcão do Empreendedor”, a qual é remetida, de imediato, à Direcção Geral das Actividades Económicas, para efeitos de reporte estatístico.
4. A cessação das actividades referidas nos números anteriores deve ser comunicada, através do “Balcão do Empreendedor”, no prazo máximo de 60 dias, após a ocorrência do facto.

Artigo 5.º

Produtos proibidos

É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante;
- h) Bebidas alcoólicas a menos de 100 metros de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário.

Artigo 6.º

Comercialização de produtos

1. No exercício do comércio não sedentário, os feirantes, os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:
 - a) No comércio de produtos alimentares, devem ser observadas as disposições do DL 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo DL 223/2008, de 18 de novembro e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004, relativas à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

- b) No comércio de animais das espécies bovinas, ovinas, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do DL 142/2006, de 27 de julho e do anexo I do DL 79/2011, de 20 de junho, alterado pelo DL 260/2012, de 12 de dezembro;
 - c) No comércio de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do DL 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro;
 - d) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem, devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e flora selvagens através do controlo do seu comércio.
2. No âmbito das actividades de comércio e de prestação de serviços, os operadores económicos devem observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição e na lei, sendo proibido o exercício de práticas comerciais desleais, incluindo em matéria de publicidade, de práticas comerciais enganosas e de práticas comerciais agressivas, que prejudiquem directamente os interesses económicos dos consumidores e, indirectamente, os interesses económicos dos concorrentes legítimos, nos termos definidos no DL 57/2008, de 26 de março.

Artigo 7.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no DL 138/90, de 26 de abril, alterado pelo DL 162/99, de 13 de maio.

CAPÍTULO III

Feiras municipais

SECÇÃO I

Atribuição dos espaços de venda

Artigo 8.º

Condições de admissão dos feirantes e de atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição dos espaços de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efectuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de seleção que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por acto público.
2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3. A atribuição de espaços de venda em feiras é efectuada pelo prazo de três anos, contados da realização do procedimento de seleção e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.
4. A não comparência a três feiras consecutivas ou a seis feiras interpoladas, durante um ano, sem motivo justificativo, pode ser considerado abandono do local e determina a extinção do direito atribuído, sem haver lugar a qualquer indemnização ou reembolso.
5. Caberá à Câmara Municipal ou, quando a competência da gestão da feira tenha sido atribuída a outra entidade, a esta, a organização de um registo de espaços de venda.

Artigo 9.º

Procedimento de seleção

1. O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal de Tondela ou da entidade gestora do recinto, num dois jornais com maior circulação no Município e ainda no “Balcão do Empreendedor”.

2. Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
 - b) Modo de apresentação das candidaturas;
 - c) Prazo para a apresentação das candidaturas;
 - d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;
 - e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;
 - f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda
 - g) Garantias a apresentar, quando aplicável;
 - h) Documentação exigível aos candidatos;
 - i) Outras informações consideradas úteis.
3. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
4. O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.
5. A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.
6. O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efetuado nos termos previstos no nº2 do artigo 44º do presente regulamento.
7. Caso o candidato selecionado não proceda ao pagamento da referida taxa, a atribuição fica sem efeito
8. Só será efetivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua actividade.

Artigo 10.º

Espaços vagos

1. Caso não seja apresentada qualquer candidatura para um determinado espaço de venda vago em feira, mas haja algum interessado na ocupação do mesmo, a Câmara Municipal poderá proceder à sua atribuição direta, até à realização de novo procedimento de seleção.
2. Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo será atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

Artigo 11.º

Atribuição de lugares a participantes ocasionais

1. A atribuição de lugares destinados a participantes ocasionais, conforme definição constante na alínea j) do artigo 2.º do presente Regulamento, é efectuada no local e no momento de instalação da feira, por representante da Câmara Municipal, devidamente identificado, em função da disponibilidade de espaço em cada dia de feira, mediante o pagamento de uma taxa prevista na Tabela de Taxas do Município de Tondela em vigor, constituindo comprovativo o recibo que consta do modelo no Anexo I do presente regulamento.
2. A atribuição referida no número anterior, no que respeita aos pequenos agricultores, é efectuada mediante a exibição de documento emitido pela Junta de Freguesia da área de residência que comprove que, por razões de subsistência, o participante ocasional necessita de vender produtos da sua própria produção.

SECÇÃO II NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 12.º

Realização de feiras

1. Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município.
2. A instalação e a gestão do funcionamento das feiras retalhistas organizadas por entidades privadas é da exclusiva responsabilidade das entidades gestoras, as quais têm os poderes e a autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respetivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento das feiras.
3. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 80º do regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração, a organização das feiras retalhistas por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do nº1 do artigo 140º do referido regime.

Artigo 13.º

Recinto

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
 - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados, nos termos do artigo seguinte;
 - c) As regras de funcionamento da feira estejam afixadas;
 - d) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - e) Existam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.
3. Nos recintos deve encontrar-se disponível uma caixa de sugestões, onde os utentes poderão apresentar as suas observações relativamente à organização, funcionamento, limpeza e segurança das feiras municipais, as quais serão analisadas pela Câmara Municipal de Tondela, nos termos das disposições contantes do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Organização do espaço

1. O espaço da feira é organizado por sectores de venda, de acordo com as características próprias do local.
2. Compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda para cada feira, bem como a respectiva disposição no espaço, diferenciando os lugares reservados dos lugares destinados aos participantes ocasionais.
3. Sempre que motivos de interesse público ou de ordem pública atinentes ao funcionamento da feira o justifiquem, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
4. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes, designadamente no que se refere à respectiva área.

Artigo 15.º

Requisitos da prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis em feiras

1. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, deverá obedecer, designadamente, às regras de higiene dos géneros alimentícios previstas nos Regulamentos (CE) n.ºs 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, devendo, nomeadamente:
 - a) Existir instalações adequadas que permitam a manutenção da higiene pessoal;
 - b) As superfícies em contacto com os alimentos devem ser mantidas em boas condições e devem poder ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;
 - c) Ser utilizados materiais lisos, laváveis, resistentes à corrosão e não tóxicos, a menos que os operadores das empresas do setor alimentar possam provar à autoridade competente que os outros materiais utilizados são adequados;
 - d) Existir meios adequados para a lavagem e, sempre que necessário, desinfeção dos utensílios e equipamentos de trabalho;
 - e) Existir abastecimento adequado de água potável quente e/ou fria;
 - f) Existir equipamentos e/ou instalações que permitam a manutenção dos alimentos a temperatura adequada, bem como o controlo dessa temperatura;
 - g) Os géneros alimentícios devem ser colocados em locais que impeçam, sempre que possível, o risco de contaminação.
2. É interdita, nas instalações móveis ou amovíveis, localizadas nas feiras, a venda de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos, a quem se apresente notoriamente embriagado ou aparente possuir anomalia psíquica.

Artigo 16.º

Instalação e levantamento das feiras

1. A instalação do equipamento de apoio aos feirantes deve fazer-se com a antecedência necessária para que a feira esteja em condições de funcionar à hora de abertura, podendo os feirantes começar a instalação três horas ou vinte e quatro horas antes da abertura, consoante se tratem, respectivamente, de feiras mensais ou anuais.
2. A entrada e saída dos vendedores e dos produtos no recinto far-se-á pelos locais devidamente assinalados, devendo os feirantes fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia.
3. Na sua instalação, cada feirante só poderá ocupar o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.
4. Na fixação de barracas e toldos não será permitida a perfuração do solo com quaisquer objectos.
5. Os veículos dos feirantes poderão ser estacionados dentro do espaço de venda atribuído, se as condições do local assim o permitirem, encostados à sua parte posterior e paralelos aos arruamentos.
6. Salvo nos casos devidamente justificados e autorizados, durante o horário de funcionamento é expressamente proibida a circulação de quaisquer viaturas dentro do recinto da feira.
7. O levantamento da feira deve iniciar-se, de imediato, após o encerramento do recinto e deve estar concluído até três horas após o horário de encerramento.
8. Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos espaços de venda que lhes tenham sido atribuídos.

Artigo 17.º

Proibições no recinto das feiras

No recinto das feiras é expressamente proibido aos feirantes:

- a) O uso de altifalantes;
- b) Efectuar qualquer venda fora do espaço que lhe tenha sido atribuído e ocupar área superior à concedida;
- c) Ter os produtos desarrumados e as áreas de circulação ocupadas;

- d) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- e) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respectivos veículos;
- f) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
- g) Usar balanças, pesos e medidas que não estejam devidamente aferidos;
- h) Comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;
- i) Permanecer no recinto após o seu encerramento;
- j) Lançar, manter ou deixar no solo resíduos, lixos, águas residuais ou quaisquer desperdícios de outra natureza;
- k) Acender lume, queimar géneros ou cozinhá-los, salvo quando devidamente autorizado;
- l) A permanência de veículos automóveis não autorizados;
- m) A utilização de qualquer sistema de amarração ou fixação de tendas, diferente daquele que possa vir a ser disponibilizado pela Câmara Municipal, que danifique os pavimentos, árvores ou outros elementos.

Artigo 18.º

Suspensão das feiras

1. A Câmara Municipal pode suspender a realização de qualquer feira em casos devidamente fundamentados, facto que será anunciado por edital no sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no “Balcão do empreendedor”, com uma semana de antecedência.
2. A suspensão temporária da realização da feira não afecta a atribuição dos espaços de venda nas feiras subsequentes.
3. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade.

Artigo 19.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento das feiras é das 05:30 horas às 13:00 horas.

SECÇÃO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

Artigo 20.º

Direitos dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua actividade na área do Município de Tondela, têm direito a:

- a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua actividade no horário estabelecido no artigo 20.º do presente regulamento;
- c) Não comparecer à feira por motivos de força maior, desde que devidamente justificados, perante a Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Obrigações dos feirantes

Os feirantes, no exercício da sua actividade na área do Município de Tondela, devem:

- a) Fazer-se acompanhar do comprovativo da apresentação à Direcção Geral das Actividades Económicas, no “Balcão do Empreendedor”, da mera comunicação prévia, salvo no caso dos feirantes não estabelecidos em território nacional que exerçam actividade em regime de livre prestação de serviços e exibi-lo sempre que solicitado por autoridade competente;
- b) Fazer-se acompanhar de faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com excepção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;

- c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;
- d) Afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;
- e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;
- f) Não comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;
- g) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda, durante e no final da feira, depositando os resíduos em recipientes próprios;
- h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;
- i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;
- j) Não fazer uso de publicidade sonora, excepto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, mas sempre com absoluto respeito pelas normas legais e regulamentares quanto à publicidade e ao ruído;
- k) Não afetar a estética ou o ambiente do lugar onde decorre a feira;
- l) Cumprir as normas de higiene e segurança quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares;
- m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem na feira;
- n) Comparecer com assiduidade às feiras.

Artigo 22.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço de venda em feira é responsável pela actividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 23.º

Caducidade

O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa colectiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas durante dois meses consecutivos ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no nº3 do artigo 8º do presente regulamento;
- f) Se o feirante não cumprir as proibições previstas no artigo 17º e as obrigações elencadas no artigo 21º do presente regulamento;
- g) Quando o feirante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua acção, enquanto se encontrarem no exercício da suas funções, nomeadamente ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua hora e dignidade.

CAPÍTULO IV

VENDA AMBULANTE

SECÇÃO I

ZONAS E LOCAIS AUTORIZADOS À VENDA AMBULANTE

Artigo 24.º

Locais de Venda

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício da actividade de venda ambulante apenas é autorizado no espaço público, nos locais e para o comércio das categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes, previstos no Anexo II do presente regulamento.
2. O exercício da actividade de venda ambulante é autorizado em toda a área do Município, quando se trate de venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no Anexo III do presente regulamento e, desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de protecção estabelecidas no artigo 28.º e no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, bem como pagas as respectivas taxas pelo uso do espaço público.
3. O exercício da actividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da actividade, desde que respeitadas as zonas de protecção previstas no artigo 29.º do presente regulamento e pagas as respectivas taxas pelo uso do espaço público.
4. Os locais autorizados à venda ambulante, o destino dos locais ao comércio de certas categorias de produtos e o número de vendedores ambulantes estabelecidos no Anexo II do presente regulamento podem ser alterados, temporariamente, por deliberação da Câmara Municipal, a qual será publicitada em edital, no sítio da Internet da Câmara Municipal e no “Balcão do Empreendedor”.
5. Na definição de novos locais autorizados à venda ambulante devem ser respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de protecção estabelecidas nos artigos 28.º e 29.º do presente regulamento, respetivamente.
6. Em dias de feiras, festas ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, a Câmara Municipal pode alterar e/ou condicionar a venda ambulante nos locais e nos horários fixados, mediante edital publicitado no sítio na Internet da Câmara Municipal e ainda no “Balcão do Empreendedor”, com uma semana de antecedência.
7. Em espaços privados, o exercício da atividade de venda ambulante pressupõe o prévio consentimento do proprietário do espaço, assim como a sujeição a controlo administrativo prévio da utilização do solo, nos termos previstos no regime jurídico da urbanização e da edificação, desde que sejam respeitadas as condições da instalação de equipamento e as zonas de protecção estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 25.º

Condições de atribuição do direito de ocupação do espaço público

1. A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efectuada pela Câmara Municipal, no início de cada ano, através de um procedimento de seleção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estado-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por acto público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.
2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3. A atribuição do direito de ocupação do espaço público é efectuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do procedimento de seleção, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.
4. Caberá à Câmara Municipal a organização de um registo dos espaços públicos atribuídos.

Artigo 26.º

Procedimento de seleção

- 
1. O procedimento de seleção referido no artigo anterior é publicitado por edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e, ainda, no “*Balcão do Empreendedor*”.
 2. Do edital que publicita o procedimento de seleção constará, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio eletrónico, telefax e horário de funcionamento;
 - b) Modo de apresentação das candidaturas;
 - c) Prazo para a apresentação de candidaturas;
 - d) Identificação dos espaços públicos abrangidos pelo procedimento;
 - e) Prazo do direito de ocupação dos espaços públicos;
 - f) Valor das taxas a pagar pelo direito de ocupação dos espaços públicos;
 - g) Garantias a apresentar, quando a estas houver lugar;
 - h) Documentação exigível aos candidatos;
 - i) Outras informações consideradas úteis.
 3. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.
 4. O procedimento de seleção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.
 5. A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará o procedimento de seleção, definindo designadamente o número de espaços públicos que poderão ser atribuídos a cada candidato.
 6. O pagamento da taxa pelo direito de ocupação do espaço público é efetuado nos termos previstos no nº3 do artigo 44º do presente regulamento.
 7. Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento do referido valor a atribuição fica sem efeito.
 8. Só será efetivada a atribuição do espaço público após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua actividade.

Artigo 27.º

Espaços vagos

1. No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço público, havendo algum interessado, a Câmara Municipal poderá proceder à atribuição direta do direito de ocupação do mesmo, até à realização de novo sorteio.
2. Na circunstância do espaço público vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo sorteio, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

SECÇÃO II

CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO

Artigo 28.º

Condições de colocação dos equipamentos de apoio à venda ambulante

1. A colocação dos equipamentos de apoio ao exercício da actividade de venda ambulante na área do Município de Tondela deve reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e os equipamentos.
2. Em zonas exclusivamente pedonais, a ocupação do espaço público com equipamentos não poderá impedir a circulação dos veículos de emergência devendo, para tal, ser deixado livre e permanentemente, um corredor com a largura mínima de 2,80 m em toda extensão do arruamento.

- 
3. Em zonas mistas, pedonais e de circulação de veículos automóveis:
 - a) Deverá ser deixado um espaço de circulação pedonal com a largura mínima de 1,5 m;
 - b) Deverá ser deixado um espaço de circulação para veículos automóveis com a largura mínima de 2,80 m;
 - c) Não pode existir ocupação da zona de circulação de veículos automóveis, por equipamento de apoio ou seus utilizadores.
 4. Nos passeios com paragens de veículos de transportes colectivos de passageiros bem como junto a passadeiras de peões não é permitida a instalação de equipamento numa zona de 5 m para cada um dos lados da paragem ou da passadeira.
 5. A instalação de equipamento de apoio à venda ambulante deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a) Não alterar a superfície do pavimento onde é instalada, sem prejuízo da possibilidade de instalação de um estrado, amovível, e apenas caso a inclinação do pavimento assim o justifique;
 - b) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada, ou, no caso de não existirem passeios, não ocupar mais de 25% da largura do arruamento, sem prejuízo da livre circulação automóvel;
 - c) Ser instalado exclusivamente na área de ocupação autorizada para a venda ambulante, não podendo exceder os seus limites;
 - d) Ser próprio para uso no exterior e de desenho e cor adequados ao ambiente urbano em que o mobiliário está inserido;
 - e) Ser instalado exclusivamente durante a permanência do vendedor ambulante no local, devendo ser retirado após o horário permitido para a venda ambulante;
 - f) Os guarda-sóis, quando existam, devem ser fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente removíveis, não podendo o mesmo local conter mais de um tipo de guarda-sóis diferentes.
 6. A ocupação do espaço público para a venda ambulante deve contemplar o espaço necessário para a instalação de equipamentos de apoio, bem como o espaço mínimo imprescindível para a circulação dos utentes ou utilizadores.

Artigo 29.º

Zonas de protecção

1. É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, do Palácio da Justiça, de Igrejas, Estabelecimentos de Ensino, Centro de Saúde e imóveis de interesse público.
2. É proibida a venda ambulante em locais situados a menos de 500 metros dos mercados municipais, durante o seu horário de funcionamento.
3. É ainda proibida a venda ambulante na frente de estabelecimentos comerciais ou a uma distância inferior a 200 metros de estabelecimentos que comercializem a mesma categoria de produtos.

Artigo 30.º

Horário da venda ambulante

1. O período de exercício da actividade da venda ambulante é das 08:00 horas às 20:00 horas.
2. Quando a actividade da venda ambulante se realize no decurso de espetáculos desportivos, recreativos e culturais, festas e arraiais, o seu exercício poderá decorrer fora do horário previsto no número anterior.
3. Os locais autorizados à venda ambulante referidos no artigo 24.º do presente regulamento não podem ser ocupados com quaisquer artigos, produtos, embalagens, meios de transporte, de exposição ou de acondicionamento de mercadorias para além do horário em que a venda é autorizada.

SECÇÃO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS VENDEDORES AMBULANTES

Artigo 31.º

Direitos dos vendedores ambulantes

A todos os vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito a:

- a) Ocupar o local de venda ambulante autorizado, nos termos e condições previstas no presente regulamento;
- b) Exercer a sua actividade no horário estabelecido no artigo anterior;
- c) Utilizar de forma mais conveniente à sua actividade os locais autorizados, desde que sejam cumpridas as regras impostas pelo presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 32.º

Obrigações dos vendedores ambulantes

Para além das obrigações previstas no artigo 21.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua actividade na área do Município de Tondela, devem:

- a) Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- b) Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 33.º

Proibições

Para além das proibições previstas no artigo 17.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, é interdito aos vendedores ambulantes:

- a) Impedir ou dificultar o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;
- b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respectivos veículos;
- c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais
- d) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e contrários à moral, usos e bons costumes;
- e) Proceder à venda de peixe congelado, crustáceos, moluscos e bivalves;
- f) Exercer a actividade de venda ambulante fora dos locais autorizados para o efeito;
- g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que perturbem a vida normal das povoações e fora do horário de funcionamento do comércio local;
- h) Exercer a actividade de comércio por grosso;
- i) Instalar com carácter duradouro e permanente quaisquer estruturas de suporte à actividade para além das que forme criadas pela Câmara Municipal para o efeito.

Artigo 34.º

Responsabilidade

O titular do direito de ocupação do espaço público para venda ambulante é responsável pela actividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 35.º

Caducidade

O direito de ocupar o espaço público caduca:

- a) Por morte do respetivo titular;
- b) Por extinção da sociedade, no caso de o titular ser uma pessoa colectiva;
- c) Por renúncia do seu titular;
- d) Por falta de pagamento das taxas ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;
- e) Findo o prazo de atribuição referido no nº3 do artigo 25º do presente regulamento;
- f) Se o vendedor ambulante não cumprir as proibições previstas no artigo 33º e as obrigações elencadas no artigo 32º do presente regulamento;
- g) Quando o vendedor ambulante não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais, da entidade gestora da feira e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua acção, enquanto se encontrarem no exercício da suas funções, nomeadamente ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua hora e dignidade.

CAPÍTULO V

ACTIVIDADE DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIA

Artigo 36.º

Condições para a atribuição do direito de ocupação do espaço público

1. A atribuição do direito de ocupação do espaço público para o exercício da actividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário, na área do concelho, é efectuada pela Câmara Municipal, no procedimento de selecção a que se referem os artigos 25.º e 26.º do presente regulamento e apenas para os locais autorizados, previstos no Anexo II ao presente regulamento.
2. A atribuição do direito de ocupação do espaço público referida no número anterior é efectuada pelo prazo de um ano, contado da realização do procedimento de selecção e mantém-se na titularidade do prestador de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa actividade.

Artigo 37.º

Condições para o exercício da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário

1. O exercício da actividade de restauração ou de bebidas não sedentária, em unidades móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário segue as condições previstas no presente regulamento para o exercício da venda ambulante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes:
2. As unidades móveis ou amovíveis devem apresentar as seguintes características:
 - a) Ser em materiais facilmente laváveis e de cores neutras;
 - b) Ter as dimensões máximas de 3 metros de largura por 7 metros de comprimento e, quando abertas, não possuir elementos cuja projeção no espaço público ultrapasse 2 metros;

- 
- c) Ter um sistema de abertura e de proteção dos agentes atmosféricos através de elementos de correr ou rebatíveis, de modo a evitar a utilização de elementos apostos à estrutura móvel.
 3. As unidades móveis ou amovíveis devem obedecer às condições previstas no Anexo II do presente regulamento.
 4. A ocupação do espaço público é circunscrita ao espaço utilizado pelas unidades móveis ou amovíveis e pelos contentores para a recolha de resíduos, com exceção do disposto no número seguinte.
 5. Pode ser permitida a ocupação do espaço público com esplanada aberta, nos termos e condições previstos no Regulamento de Ocupação do Espaço Público e de Publicidade do Município de Tondela, cuja área não seja superior à das unidades móveis ou amovíveis e apenas durante o período de funcionamento permitido.
 6. O espaço público onde as unidades móveis ou amovíveis e a esplanada são instaladas, bem como a faixa contígua de 3 metros devem ser mantidos em perfeito estado de higiene e limpeza.
 7. As unidades de restauração ou de bebidas móveis, amovíveis ou fixas de uso temporário devem cumprir os requisitos constantes do capítulo III do anexo II ao Regulamento (CE) nº852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Artigo 38.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento incumbe ao Município, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades.

Artigo 39.º

Contraordenações

1. Constitui contraordenação grave:
 - a) A violação do disposto no artigo 5º do presente regulamento;
 - b) A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário em violação do disposto no presente regulamento, nomeadamente em zona ou local não autorizado, em desrespeito das condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos ou em incumprimento do horário autorizado.
2. Constitui contraordenação leve:
 - a) A falta de apresentação de mera comunicação prévia para o exercício da actividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária;
 - b) A falta de comunicação da cessação da actividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária;
 - c) O início do exercício da actividade de restauração ou de bebidas com carácter não sedentária, após a apresentação de mera comunicação prévia, em desconformidade com os dados e elementos que instruíram a mera comunicação prévia;
 - d) A violação do disposto nas alíneas a), b) e c) do artigo 33º do presente regulamento.
3. Constitui, ainda, contraordenação:
 - a) A actividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante na área do Município de Tondela, em desrespeito pelas normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento da feira;

- 
- b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.
 4. As contraordenações graves previstas no nº1 são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1.200,00 a € 3.000,00;
 - b) Tratando-se de microempresa, de € 3.200,00 a € 6.000,00;
 - c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8.200,00 a € 16.000,00;
 - d) Tratando-se de média empresa, de € 16.200,00 a € 32.000,00;
 - e) Tratando-se de grande empresa, de € 24.200,00 a € 48.000,00.
 5. As contraordenações leves previstas no nº2 são puníveis com as seguintes coimas:
 - a) Tratando-se de pessoa singular, de € 300,00 a € 1.000,00;
 - b) Tratando-se de microempresa, de € 450,00 a € 3.000,00;
 - c) Tratando-se de pequena empresa, de € 1.200,00 a € 8.000,00;
 - d) Tratando-se de média empresa, de € 2.400,00 a € 16.000,00;
 - e) Tratando-se de grande empresa, de € 3.600,00 a € 24.000,00.
 6. Considera-se, para efeitos do disposto nos números anteriores:
 - a) Microempresa, a pessoa colectiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
 - b) Pequena empresa, a pessoa colectiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
 - c) Média empresa, a pessoa colectiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
 - d) Grande empresa, a pessoa colectiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.
 7. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infracção ocorra no ano do início da actividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infracção atuada pela entidade competente.
 8. Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto do disposto no nº6:
 - a) Os assalariados;
 - b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
 - c) Os sócios que exerçam uma actividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.
 9. As contraordenações previstas no nº3 são puníveis com coima graduada de € 3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular e de € 3,74 a € 44.891,82, no caso de pessoa colectiva.
 10. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
 11. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 40.º

Sanções acessórias

1. No caso de contraordenações graves, em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizados na prática da infracção;
 - b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
 - c) Interdição do exercício da actividade por um período até dois anos.
2. A sanção acessória prevista na alínea c) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infractor.

Artigo 41.º

Regime de apreensão de bens

- 
1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.
 2. Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou, entregando-se cópia ao infractor.
 3. Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infractor, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contra-ordenação.
 4. No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
 5. Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.
 6. Proferida a decisão final, que será notificada ao infractor, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
 7. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
 8. Se da decisão final resultar que os bens apreendidos reverterem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
 9. Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:
 - a) Encontrando-se os bens em boas condições hígio-sanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;
 - b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

Artigo 42.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

Artigo 43.º

Competência sancionatória

1. O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contraordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores.
2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3. As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente regulamento reverterem integralmente para a Câmara Municipal de Tondela.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44.º

Taxas



1. As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Tondela.
2. As taxas devidas pela atribuição de espaços de venda em feiras serão liquidadas nos seguintes moldes:
 - a) O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda é efetuado aquando do procedimento de seleção;
 - b) O pagamento das taxas referentes aos meses subsequentes é efetuado até ao último dia útil do mês anterior ao da realização da feira;
 - c) O pagamento efetuado em data posterior sofrerá um acréscimo de 30 %
3. As taxas devidas pela atribuição do direito de ocupação do espaço público com venda ambulante e prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário serão liquidadas aquando do procedimento de seleção.
4. As taxas devidas pela venda ambulante em equipamento móvel dos produtos identificados no anexo III ao presente regulamento ou sem utilização de qualquer equipamento de apoio ao exercício da actividade serão liquidadas aquando da apresentação da mera comunicação prévia, no “Balcão do Empreendedor”.

Artigo 45.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respectivamente.

ARTIGO 46.º

Norma Revogatória

A partir da data de entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os Regulamentos das Feiras e da Venda Ambulante do Município de Tondela.

ARTIGO 47.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXO I

(...)

ANEXO II

(...)

ANEXO III



Produtos a que se refere o nº2 do artigo 24º do presente regulamento:

Castanhas assadas;

Pipocas;

Algodão doce;

Fruta e frutos secos;

Doces diversos (chocolates, bolos secos, etc.)

Gelados

Balões

Outros produtos que excepcionalmente possam ser autorizados pelo Presidente ou Vereador com competência.

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR**

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos na alínea d) do n.º 1 do ARTIGO 13º, da Lei 159/99, de 14 de Setembro, a Educação.

Assim, cabe às Autarquias Locais promover e desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino. Conscientes das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do Concelho de Tondela, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de facilitar a frequência do ensino superior aos jovens do concelho de Tondela que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico, social e cultural do concelho e dotando-o de quadros técnicos superiores, de forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento.

No uso da competência prevista no ARTIGO 241º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento.

ARTIGO 1º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de apoio a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Tondela, a alunos residentes no concelho de Tondela, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, reconhecidos pelo respetivo Ministério de tutela.

2. São abrangidos ainda os estudantes matriculados em outros estabelecimentos de ensino superior, em situações em que não exista oferta de cursos similares no ensino superior público, ou por razões de frequência dos cursos em horário pós-laboral.

ARTIGO 2º

Âmbito

1. A Câmara Municipal de Tondela pretende, com o presente regulamento, apoiar os estudantes do ensino superior economicamente mais carenciados.

ARTIGO 3º

Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo consiste em duas prestações pecuniárias (uma em cada semestre) para participações nos encargos com a frequência de um curso de ensino superior, atribuída, a fundo perdido, no respetivo ano letivo.



2. O montante a atribuir a cada bolsa de estudo é igual a 80% do montante máximo da propina desse estabelecimento de ensino.
3. A bolsa a atribuir aos alunos que se enquadrem no ponto 2 do artigo 1º deste regulamento, não poderá exceder o valor máximo equivalente, atribuído no Ensino Superior Público;
4. O número de bolsas de estudo a atribuir pela Câmara Municipal de Tondela, é definido em cada ano escolar e dependerá da disponibilidade financeira do Município, definida anualmente no Orçamento Municipal.

ARTIGO 4º Condições de Acesso

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Tenha até 25 anos de idade à data da candidatura;
 - b. Economicamente carenciados;
 - c. Demonstrem mérito, dedicação e aproveitamento escolar, não tendo reprovado no ano anterior, salvo por motivos de força maior, devidamente comprovada, designadamente doença prolongada;
 - d. Residam no concelho de Tondela;
 - e. Não disponham, por si ou através dos seus encarregados de educação, de meios suficientes para suportarem os encargos correspondentes à frequência do ensino superior;
 - f. Frequentem ou se encontrem inscritos num curso do ensino superior;
 - g. Não sejam detentores de um bacharelato, licenciatura, mestrado ou qualquer curso equivalente exceto os alunos que, tendo frequentado o 1º ciclo de estudos de Bolonha, frequentem agora o 2º ciclo de estudos de Bolonha;
 - h. Não beneficiarem de outra bolsa de estudo ou qualquer outro abono idêntico, sem que disso deem prévio conhecimento à Câmara Municipal.
 - i. O agregado familiar tenha uma capacitação média mensal *per capita* que não ultrapasse os 70% do salário mínimo nacional em vigor.
2. Na situação enunciada na alínea i) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, reduzir o valor da bolsa atribuída.
3. Entende-se como agregado familiar, nos termos do D.L. 70/2010, de 16 de junho, para além do requerente, as pessoas que vivam com o bolseiro em economia comum, isto é, as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
4. Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de rendimentos, advindos de bens próprios ou de trabalho, bastantes para a sua manutenção, incluindo as despesas com habitação, ainda que insuficientes para custear os seus estudos, e que expressamente o requeiram.

ARTIGO 5º

Rendimento do Agregado Familiar

1. O rendimento anual do agregado familiar do estudante é composto pelo conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição do mesmo, no ano civil anterior ao do início do ano letivo;

2. O rendimento constante do número anterior poderá ser corrigido com base nos proveitos do agregado familiar no ano civil em que é apresentado o requerimento de atribuição de bolsa de estudo, deduzidos, se for caso disso, os encargos resultantes de:

a) Encargos anuais com a habitação, nomeadamente despesas com o arrendamento da habitação ou com o pagamento do empréstimo para aquisição da habitação própria e permanente do agregado familiar, até ao montante legal em vigor, para efeitos de dedução à colecta de IRS;

b) Encargos com a saúde de qualquer dos membros do agregado familiar que possa influenciar o rendimento.

3. A capacitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$C = \frac{R - (H+S)}{12N}$$

Em que:

C = Rendimento Mensal per capita

R = Rendimento Anual Bruto do Agregado Familiar

H = Encargos com a Habitação

S = Encargos com a Saúde

N = Número de Pessoas que compõem o agregado familiar.

ARTIGO 6º

Aproveitamento escolar

1. Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo, quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2. Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Tondela.

3. As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à comissão técnica a manutenção ou não da candidatura.

4. Poderão candidatar-se à bolsa de estudo, os estudantes que mudem de curso não podendo, contudo, ser atribuída a bolsa por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 anos.

ARTIGO 7º

Processo de Candidatura



1. A Câmara Municipal de Tondela publicitará, mediante a afixação de editais nos locais habituais e/ou no site do Município, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.
2. O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso, previstos no artigo 8º, deverá ser entregue nos serviços competentes do Município.
3. Caso o candidato tenha que realizar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.
4. As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas na Câmara Municipal de Tondela e/ou disponibilizadas no site do Município.
5. A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

ARTIGO 8ª

Instrução do Processo

1. O pedido de apoio, ao abrigo do presente regulamento, é formalizado nos termos e no prazo fixado em edital publicitado anualmente para os devidos efeitos, mediante o preenchimento do Boletim de Candidatura respetivo, devendo ser acompanhado pelos documentos abaixo indicados, relativos ao ano letivo em curso:
 - a. Cópia do Cartão do Cidadão;
 - b. Atestado de residência emitido pela respetiva Junta de Freguesia onde conste, igualmente, o número de elementos que compõem o agregado familiar;
 - c. Declaração ou certificado de habilitações do estabelecimento de ensino com indicação do aproveitamento escolar no ano letivo imediatamente anterior;
 - d. Cópia do plano de estudos do curso superior que frequenta;
 - e. Documento comprovativo da matrícula do ano letivo em curso;
 - f. Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino relativa à existência, ou não, de outras bolsas de estudo onde, sendo o caso, deverá constar o respetivo montante;
 - g. Última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças;
 - h. Recibos de vencimento relativos aos últimos três meses dos elementos do agregado familiar a quem tal se aplique;
 - i. Extrato de remunerações da Segurança Social ou documento equiparado, bem como comprovativo das pensões e/ou subsídios que abonem o agregado;
 - j. Documento comprovativo do Número de Identificação Bancária (NIB) do próprio ou, tratando-se de menor de idade, do encarregado de educação;
 - k. Recibo da renda da habitação onde reside o agregado familiar ou documento comprovativo dos encargos com o empréstimo bancário referente à aquisição de habitação própria;



- I. Certidão dos bens patrimoniais do agregado familiar, passado pela Repartição de Finanças da área de residência;
 - m. Comprovativo dos valores mobiliários do agregado familiar (contas bancárias, planos poupança reforma, certificados do Tesouro, certificados de aforro, ações, obrigações, unidades de participação em fundos de investimentos e outros valores mobiliários e instrumentos financeiros);
 - n. Outros documentos que o candidato julgue necessários à apreciação da candidatura.
2. Quando entender conveniente, pode o Município de Tondela solicitar quaisquer outros documentos, com vista à análise do respetivo processo.
 3. Quando não seja possível entregar todos os documentos exigidos no ponto 1 deste artigo, deverão fazê-lo no prazo de 15 dias após o prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão.
 4. A não entrega dos documentos comprovativos até ao limite do prazo estabelecido no número anterior, é motivo de exclusão dos candidatos.

ARTIGO 9º

Critérios de atribuição

1. São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:
 - a) Menor rendimento mensal *per capita* do agregado familiar;
 - b) Maior número de filhos dependentes do agregado familiar;
 - c) Melhor aproveitamento escolar;
 - d) Menor idade do candidato.
2. É considerado como critério de desempate:
 - a) Alunos que frequentem cursos que atendam às necessidades específicas do mercado de emprego do concelho e da região.
3. Cada processo será avaliado e ponderado pelo cálculo da seguinte expressão, após o qual se elaborará uma listagem classificativa:

$$\text{Ponderação} = 40\% \text{ C} + 30\% \text{ F} + 20\% \text{ M} + 10\% \text{ I}$$

Em que:

C = Rendimento Mensal per capita

- Até 250€ - 20 pontos
- De 251€ a 350 € - 19 pontos
- de 351€ a 450€ - 18 pontos
- De 451€ a 550€ - 17 pontos
- De 551€ a 650€ - 16 pontos
- De 651€ a 750€ - 15 pontos
- Maior que 750€ - 10 pontos

F = Nº de filhos dependentes

- 1 filho – 14 pontos



- 2 filhos – 16 pontos
- 3 filhos – 18 pontos
- 4 ou mais – 20 pontos

M = Média final ponderada do último ano letivo

- Até 11 valores – 12 pontos
- De 11,1 a 13 valores – 14 pontos
- De 13,1 a 15 valores – 16 pontos
- De 15,1 a 17 valores – 18 pontos
- Superior a 17,1 valores – 20 pontos

I = Idade do candidato

- Até 19 anos – 20 pontos
- De 20 a 21 anos – 18 pontos
- De 22 a 23 anos – 16 pontos
- De 23 a 24 anos – 14 pontos
- 25 anos – 12 pontos

3. É critério de desempate, quando a aplicação da fórmula da alínea anterior resultar em situações de empate, a majoração dos cursos que melhor atendam às necessidades do concelho.

ARTIGO 10º

Processo de seleção

1. A análise dos processos e respetiva classificação será feita por uma equipa técnica que submeterá a listagem final a ratificação pelo executivo.
2. A lista final será afixada na Câmara Municipal de Tondela.
3. A Câmara Municipal de Tondela reserva o direito de não atribuir as bolsas de estudo, devendo fundamentar devidamente a sua decisão.

ARTIGO 11º

Reclamação

1. Os candidatos ou bolseiros podem reclamar por escrito e de forma fundamentada, de qualquer decisão, em carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação da lista final.
2. A Comissão Técnica deverá analisar e decidir a reclamação no prazo de 15 dias úteis, devendo comunicar a sua decisão ao reclamante.

ARTIGO 12º

Exclusão

São excluídas as candidaturas que não observem as condições de admissão previstas no artigo 4º do presente regulamento.



ARTIGO 13º

Deveres dos Bolseiros

1. Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Tondela, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Câmara Municipal de Tondela todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativa à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;
- d) Obter sempre aproveitamento escolar que lhe permita passar de ano, concluindo, desta forma, o curso dentro dos anos curriculares;
- e) Terminado o curso deverá, sempre que possível, trabalhar no concelho de Tondela durante um período de cinco anos.
- f) Informar a Câmara Municipal se houver interrupção dos estudos;
- g) Comunicar à Câmara Municipal todas as circunstâncias supervenientes à data da candidatura, que alterem a sua situação económica ou de residência, designadamente, posteriores concessões de outras bolsas ou subsídios.

ARTIGO 14º

Direitos dos Bolseiros

1. Constituem direitos dos Bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

ARTIGO 15º

Direitos do Município

1. Constituem direitos do Município:

- a) Solicitar, sempre que entender, às entidades intervenientes, nomeadamente Freguesias e Estabelecimentos de Ensino, a confirmação dos dados apresentados e homologação dos cursos indicados;
- b) Suspender a bolsa sempre que verificar o não cumprimento pelo bolseiro do disposto no presente regulamento ou a confirmação da prestação de falsas declarações e a reposição das importâncias recebidas, sem prejuízo dos demais procedimentos legais que ao caso couberem.

ARTIGO 16º

Renovação da Bolsa

1. O presente regulamento não contempla a renovação subsequente da bolsa de estudo a atribuir ou atribuída no ano anterior.



2. Todos os interessados deverão proceder, anualmente, à apresentação de candidatura nos termos do presente regulamento.

ARTIGO 17º

Cessação da Bolsa de Estudo

1. Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:
 - a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Tondela pelo candidato ou seu representante;
 - b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;
 - c) Mudança de residência para outro concelho;
 - d) Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
 - e) O incumprimento do aproveitamento escolar;
 - f) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 10 dias, dirigida ao presidente da Câmara Municipal, da alteração da sua situação económica suscetível de alterar o montante da bolsa de estudo atribuída;
 - g) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias.

2. Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir ao bolseiro, ou ao seu encarregado de educação, a restituição das mensalidades eventualmente pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

ARTIGO 17º

Omissões ou Dúvidas

Em caso de omissão ou dúvidas emergentes do presente regulamento e de casos excepcionais, as mesmas serão analisadas e decididas, por deliberação da Câmara.

ARTIGO 18º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação em Assembleia Municipal.

Tondela, ____ de _____ de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Tondela,